



Número: **1001275-97.2018.4.01.4000**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Criminal da SJPI**

Última distribuição : **28/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)				
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA (REU)			GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2273231679	21/07/2026 15:56	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seo Judiciária do Piauí
3 Vara Federal Criminal da SJPI

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 3 Vara Federal Criminal da SJPI, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1001275-97.2018.4.01.4000
CLASSE: AO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO(S): IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERRO, ENRIQUECIMENTO ILCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (CNPJ: 26.989.715/0001-02)
POLO PASSIVO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA (CPF: 758.298.193-68)
ADVOGADOS(S) POLO PASSIVO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952
VALOR DA CAUSA: R\$10.000,00

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 6224292

Data juntada: 14/06/2018

L i n k :

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061413091088100000006205509>

Procuração/Habilitação:

Id: 108734355

Data juntada: 25/10/2019

L i n k :

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102515395459600000107537475>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[[Crim] Arquivo permanente (3 Vara Federal Criminal da SJPI/Juiz Federal Titular)



Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 21 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

*Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.*

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Ttulo	Tipo	Chave de acesso**
Petio inicial	Petio inicial	18052818451927500000005963518
311 PDFsam Procedimento 1.27.000.002751 2017- 18(1)	Documento Comprobatrio	18052818420232400000005963716
321 PDFsam Procedimento 1.27.000.002751 2017- 18(1)	Documento Comprobatrio	18052818431124000000005963743
Informao de Preveno	Informao de Preveno	18052909095004300000005967227
Manifestao	Manifestao	18061413172657000000006205173



PROCURAO E SUBSTABELECIMENTO	Procurao	18061413091088100000006205509
EXONERAO - SESAPI	Documentos Diversos	18061413101683500000006205552
PROC SESAPI 136318-17 - OF. 170-17	Documentos Diversos	18061413114512800000006205592
proc SESAPI 138931-17. of. 207-17	Documentos Diversos	18061413123700400000006205621
Despacho	Despacho	18073014535236400000006347472
Notificao	Mandado de Notificao	18082910260955800000009912578
Petio intercorrente	Petio intercorrente	18092009083739500000012716041
Despacho	Despacho	18110513161727900000017079577
Intimao	Intimao	19013116081682100000031529565
Petio intercorrente	Petio intercorrente	19022212201046900000036072045
Deciso	Deciso	19051716262085900000054422742
Citao	Citao	19073114501680800000072734134
Citao	Citao	19073114501680800000072734134
Certido de devoluo de mandado	Devoluo de Mandado	19100709310211300000096254446
CONTESTAO	Procurao/Habilitao	19102515395459600000107537475
Contestao - Ao de Improbidade (3)	Contestao	19102515395476900000107546443
Despacho	Despacho	19112612270313400000125552962
Intimao	Intimao	20010815075048200000147820442
Petio intercorrente	Petio intercorrente	20012211041187000000155163464
Certido	Certido	20020318391477000000163630965
Deciso (76)	Deciso (anexo)	20020318391822400000163630967
Despacho	Despacho	20021815101693300000171912447
Intimao	Intimao	20021815401373600000175560445
Ofcio	Ofcio	20021913420026300000175719932
Parecer	Parecer	20030209120105100000183238959
Intimao	Intimao	20040321122524300000209605519
Manifestao	Manifestao	20040915423755600000212292968
Despacho	Despacho	20071115490056100000240886540
Sentena Tipo D	Sentena Tipo D	20082820101549900000272331558
Vistos em Inspeo	Vistos em Inspeo	20090311255043100000316994107
Intimao	Intimao	20101408391841300000347975120
Intimao Ministerio Pblico	Intimao Ministerio Pblico	20101408391856400000347975121
Petio intercorrente	Petio intercorrente	20101612560476200000350383571
Intimao	Intimao	20111815195546000000375255609
Intimao	Intimao	21012013220687000000414398596
Despacho	Despacho	21020915195995800000435955555
Petio - Emissao de Certido de Objeto e P	Petio - Emissao de Certido de Objeto e P	26072115560311600002188563437

